



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 240 no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 04 de
05 de 2014, às 13 : 30 hs.
[Assinatura]

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº001/2014

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Buritis, promulgando o fim do voto em escrutínio secreto.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso, I, do artigo 203 da Resolução nº094/1998, c/c o inciso I, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 60 e o parágrafo 5º do artigo 87, da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. (omissis).

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II e V, do artigo anterior, a perda do mandato será discutida e deliberada pela Câmara Municipal, em votação por dois terços de seus membros, por provocação da Mesa Diretora ou de Partido representado na Câmara Municipal, assegurada ao Vereador ampla defesa e o contraditório.

“Art. 87. (omissis)

I - (omissis);

II - (omissis).

§ 1º. (omissis).

§ 2º. (omissis).

§ 3º. (omissis).

§ 4º. (omissis).

§ 5º. A Câmara Municipal, dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, apreciará o veto, que somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 28 de abril de 2014.

Luan Cordeiro
Vereador/propositor

José Eurípedes Fernandes
Vereador/propositor

Emerson Moreira de Camargos
Vereador/propositor



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



O Poder Legislativo, representante do povo, deve mostrar a mais lídima transparência ao exercer as funções típicas inerentes ao mandato eletivo, possibilitando, assim que a população possa ter acesso fácil e rápido ao ordenamento jurídico municipal e as políticas públicas da comunidade.

Urge salientar que o voto secreto é uma prática antiga, que não mais coaduna com o moderno e democrático Estado de Direito em nossa nação; e efetivamente com a aprovação deste projeto a Câmara Municipal de Buritis estará dando um grande exemplo de maturidade e transparência política.

O voto aberto exterioriza plenamente a vontade social e sobremaneira, mostra o pensamento e a vontade política dos parlamentares, no trato com o processo legislativo.

O Congresso Nacional já nos deu este exemplo, então, devemos sim, seguir os passos do Parlamento Federal, evoluindo a cada dia a legislação constitucional, em favor da coletividade.